



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45 176 153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 28/2017

Processo: PRA nº 482/16

Licitação: Carta Convite nº 02/17

Regência: Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98

Objeto: Aquisição de lonas

Valor: R\$ 14.144,00

Vigência: 30 (trinta) dias

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, com sede na Rua Quatro de Março, 432, Centro de Taubaté, neste ato, representada pelo **Magnífico Reitor Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **RODRIGO R. A. VILELA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 05.972.945/0001-99 Inscrição Estadual nº 528.128.195.113 Inscrição Municipal nº 17.154, com sede na Rua Capitão Alfredo de Paula Salgado nº 8, Alto do Cardoso, Pindamonhangaba/SP, neste ato representada pelo diretor Rodrigo Ribeiro Andrade Vilela portador do RG nº 29.343.788-9 e CPF nº 255.163.548-97 doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pelos Anexos do Edital e proposta comercial da contratada, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98, pelo edital convocatório e pelas cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária da Carta Convite nº 02 de 2017, de que trata o Processo PRA nº 482/16, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **aquisição de lonas**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas nos Anexos I e II e demais disposições do respectivo Edital, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Lotes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** apresentam o seguinte conteúdo:



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autorquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE-SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel : (12) 3625-4100 fax (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel : (12) 3624-4005 fax (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

Lote	Item	Descrição do Material	Qtde.	Unid.	Valor Total
1	1	LONA IMPRESSA DIGITALMENTE, MEDINDO 4,00X2,00, COM GRAMPO. COM INSTALAÇÃO: AV CASTRO ALVES, 392 - CAMPUS UBATUBA	01	PÇ	R\$ 433,00
2	1	LONA IMPRESSA DIGITALMENTE, MEDINDO 4,00X2,00. LOCALIZAÇÃO: AV. NOVE DE JULHO, 183 - TAUBATÉ	01	PÇ	R\$ 345,00
3	1	LONA EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM MÍNIMO DE 540 DPIs, MEDINDO 9,00 X 3,00. LONA EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM MÍNIMO DE 540 DPIs, MEDINDO 9X3M. INSTALAÇÃO COM ILHÓS: AV. TIRADENTES (MURO CAMPUS DO BOM CONSELHO E MURO FUNDOS DA QUADRA D) E AV. DO POVO (AO LADO DO PRÉDIO DA RÁDIO/TV UNITAU - COMUNICAÇÃO SOCIAL II), E INSTALAÇÃO COM GRAMPO: PARQUE DR. BARBOSA DE OLIVEIRA, 285 (FACULDADE DE DIREITO) - LONA 440	04	PÇ	R\$ 3.960,00
3	2	LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL PARA PAINEL, MEDINDO 16MX3M COM ILHÓS. COM INSTALAÇÃO NA RUA JOAQUIM TÁVORA, S/N.	01	PÇ	R\$ 1.760,00
3	3	LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA MEDINDO 18 X 3 M, INSTALAÇÃO COM GRAMPO COM INSTALAÇÃO NA RUA EXPEDICIONARIO ERNESTO PEREIRA, S/N (ao lado da Escola de Aplicação)	01	PÇ	R\$ 1.980,00
4	1	LONA EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM MÍNIMO DE 540 DPIs, MEDINDO 6,00 X 3,00. COM INSTALAÇÃO NO PRÉDIO DA ARQUITETURA NA PRAÇA CTI. LONA 440GR.	01	PÇ	R\$ 660,00
4	2	LONA EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM MÍNIMO DE 540 DPIs, MEDINDO 9,00 X 6,00. LONA 440GR. COM INSTALAÇÃO NO PRÉDIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, NA AVENIDA WALTER THAUMATURGO.	01	PÇ	R\$ 1.980,00
4	3	LONA EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM MÍNIMO DE 540 DPIs, MEDINDO 6,00 X 3,00. LONA 440GR, COM INSTALAÇÃO NA PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO NA 9 DE JULHO.	01	PÇ	R\$ 660,00
4	4	LONA EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM MÍNIMO DE 540 DPIs, MEDINDO 3,50 X 2,50. LONA 440GR. COM INSTALAÇÃO NO CENTRO DE PSICOLOGIA APLICADA BA RUA BARÃO DA PEDRA NEGRA.	01	PÇ	R\$ 350,00
4	5	LONA EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM MÍNIMO DE 540 DPIs, MEDINDO 7,00 X 4,00. ILHOS. LONA 440GR. COM INSTALAÇÃO NA LATERAL DO PREDIO DA COMUNICAÇÃO. - LOCAL: AVENIDA WALTER THAUMATURGO, NA LATERAL DO PRÉDIO DA COMUNICAÇÃO.	01	PÇ	R\$ 1.026,00
5	1	LONA EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM MÍNIMO DE 540 DPIs, MEDINDO 9,00 X 3,00. COM INSTALAÇÃO NO CAMPUS DO JUTA. LOCAL: AVENIDA JOSÉ OLEGÁRIO DE BARROS S/N	01	PÇ	R\$ 990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 O prazo de entrega dos Itens, constantes da Cláusula Primeira, será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da arte, salvo em caso de exceção justificada, conforme Anexo I e Proposta Comercial da



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45 176 153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12) 3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho n° 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia dos produtos fornecidos, como disposto em legislação vigente e estabelecido na Proposta Comercial, sendo constatados vícios de qualidade ou de quantidade dos produtos, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas, com recomposição de peças equivalente ou superior;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) serviço(s) que apresentar(em) vício(s) de qualidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DO PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 136/137, é de **R\$ 14.144,00 (cento e quatorze mil, cento e quarenta e quatro reais)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº 552/17, que onera a dotação orçamentária nº 10.01.01.12.122.0105.2.006.3.3.90.30.99 do orçamento do exercício financeiro 2017.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, em até 21 (vinte e um) dias, contados da data do ateste/aceite no verso da Nota Fiscal/Fatura, pelo responsável da unidade requisitante, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§ 2º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§ 3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

§ 4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no local onde for entregue o material.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus Anexos, as seguintes:

- I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- II – disponibilizar local adequado para a manutenção, utilizar produtos de qualidade e possuir pessoal habilidade para a prestação do serviço;
- III - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- IV – conduzir a execução da presente avença de acordo com o Edital, Proposta Comercial de fls. 136/137 e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

V – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI – responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II – fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho n° 246 Centro Taubaté/SP CEP-12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

- a) multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos de entrega, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;
- d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "f" desta cláusula;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

8.2 - As multas deverão ser recolhidas, por meio de boleto bancário emitido pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

8.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

8.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

8.6 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º- À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **até 30 (trinta) dias**, no período de 31/03/2017 a 29/04/2017, podendo ser prorrogado o prazo de execução, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.1 A execução do objeto será acompanhada pela Coordenadora de Marketing, **Karina Resende Dias**, telefone (12) 3622-8783, e-mail: acom@unitau.br.

8



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 452 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

14.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 22 de março de 2017.


**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE**


**RODRIGO R. A. VILELA ME
CONTRATADA**



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP. 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Contratada: RODRIGO R.A. VILELA - ME

Contrato nº 28/2017

Objeto: Aquisição de lonas

Advogado: Luiz Arthur de Moura

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taubaté, 22 de março de 2017.

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Nome: Prof. Dr. José Rui Camargo

Cargo: Reitor

E-mail Institucional: reitoria@unitau.br

E-mail Pessoal: rui@unitau.br

Assinatura:

Contratada: RODRIGO R.A. VILELA - ME

Nome: Rodrigo Ribeiro Andrade Vilela

Cargo: Diretor

E-mail Institucional: atendimento@sinalcomunicacao.com.br

E-mail Pessoal: rodrigo@sinalcomunicacao.com

Assinatura:



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176 153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté-SP CEP 12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Contratada: RODRIGO R.A. VILELA - ME

Contrato nº 028/2017

Objeto: Aquisição de lonas

Nome	Prof. Dr. José Rui Camargo
Cargo	Reitor
RG	7.124.978-3
CPF	019.320.298-00
Endereço	Rua dos Passos, nº 240, Edifício Michelangelo, Ap. nº 302, Cep.: 12050-030, Vila Edmundo, Taubaté/SP
Telefone	(12) 3625-4295 - 3624-4193
E-mail Institucional	reitoria@unitau.br
E-mail Pessoal	rui@unitau.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	Dr. Luiz Arthur de Moura
Cargo	Procurador Autárquico
Endereço	Rua 04 de Março nº 432, Centro, Cep.: 12020-270 - Taubaté/SP
Telefone	(12) 3633-2446
E-mail Institucional	procuradoriajuridica@unitau.br

Taubaté, 17 de março de 2017.

Responsável: _____

Prof. Dr. José Rui Camargo
Reitor